




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
4º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI

“Estabelece a Implantação de Vagas de Estacionamento para Aplicativos Tipo UBER, 99 entre outros no município de Belém, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida a implantação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de aplicativos, tais como Uber, 99, entre outros, nos estabelecimentos comerciais, rodoviárias, aeroporto, universidades, pontos turísticos, shoppings, escolas, farmácias e supermercados localizados no município de Belém.

Art.2º. As vagas de estacionamento para veículos de aplicativos deverão ser devidamente sinalizadas e identificadas, de forma clara e visível, garantindo o acesso e a utilização por parte dos motoristas de aplicativos devidamente cadastrados.

Art.3º. Os estabelecimentos comerciais, rodoviárias, aeroporto, universidades, pontos turísticos, shoppings, escolas, farmácias e supermercados deverão destinar uma quantidade mínima de vagas para veículos de aplicativos, de acordo com a seguinte proporção:

- a) Shoppings; Pontos Turísticos; Rodoviárias; Aeroporto: no mínimo 5% do total de vagas disponíveis;
- b) Escolas e Universidades: no mínimo 2% do total de vagas disponíveis;
- c) Farmácias: no mínimo 2% do total de vagas disponíveis;
- d) Supermercados: no mínimo 3% do total de vagas disponíveis.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
4º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art.4º. As vagas de estacionamento exclusivas para veículos de aplicativos deverão ser localizadas em áreas estratégicas e de fácil acesso, levando em consideração a segurança dos motoristas e dos passageiros.

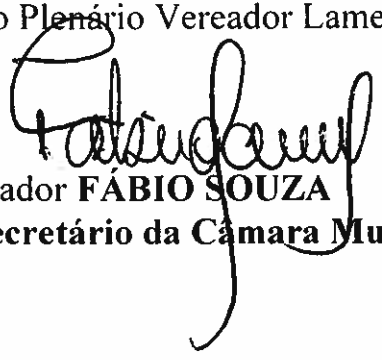
Art.5º. Os estabelecimentos comerciais, shoppings, escolas, farmácias e supermercados deverão realizar a devida fiscalização e controle do uso das vagas destinadas aos veículos de aplicativos, evitando a ocupação por veículos que não estejam prestando serviços de transporte através de aplicativos.

Art.6º. A não observância das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa de valor a ser estabelecido em regulamentação específica para cada categoria de estabelecimento, em caso de reincidência.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 20 de junho de 2023.


Vereador FÁBIO SOUZA
4º Secretário da Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008 2229/e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
4º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é propor a implementação de uma parada obrigatória para motoristas da plataforma Uber. Essa parada tem como finalidade garantir a segurança dos motoristas e passageiros, oferecer descanso adequado aos motoristas e promover uma melhor experiência para todos os envolvidos.

A Implementação de um sistema de planejamento de paradas obrigatórias baseado na duração da viagem e nas regulamentações de tempo de direção. Utilização de algoritmos inteligentes para determinar os locais de parada mais adequados, considerando a proximidade da rota e os serviços disponíveis nas imediações (restaurantes, postos de gasolina, áreas de descanso etc.). Integração com serviços de mapeamento e informações de trânsito em tempo real para atualizar as paradas obrigatórias de acordo com as condições atuais.

Benefícios para os Motoristas: Melhoria da segurança, evitando a fadiga excessiva e minimizando os riscos de acidentes. Oportunidade de descansar, fazer refeições ou utilizar banheiros em locais adequados durante as viagens. Redução do stress e aumento da satisfação dos motoristas, promovendo uma melhor qualidade de trabalho.

Benefícios para os Passageiros: Viagens mais seguras, com motoristas descansados e atentos. Possibilidade de aproveitar as paradas para esticar as pernas, comer ou usar instalações sanitárias. Conhecimento antecipado dos locais de parada, permitindo o planejamento de necessidades individuais.

Parcerias com Estabelecimentos e Serviços: Estabelecimento de parcerias com Restaurantes, postos de gasolina, áreas de descanso e outros serviços relevantes para oferecer benefícios exclusivos aos motoristas e passageiros de Aplicativos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
4º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Realização de campanhas de conscientização para informar motoristas e passageiros sobre a importância dessas paradas.

Implementação de um sistema de monitoramento para acompanhar a adesão dos motoristas às paradas determinadas.

Coleta de feedback dos motoristas e passageiros para avaliar a eficácia do projeto e Identificar possíveis melhorias:

Implementação Gradual: Lançamento do projeto em uma área piloto; Monitoramento dos resultados e ajustes necessários antes da expansão para outras áreas.

Esse projeto visa garantir a segurança e o bem-estar de motoristas e passageiros de Aplicativos praticados no município de Belém, além de proporcionar uma experiência mais agradável durante as viagens. A parada obrigatória é uma medida importante para evitar a fadiga excessiva dos motoristas, promovendo um ambiente mais seguro e confiável para todos.